

**CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL
PARECER TÉCNICO Nº 06/2021**

SOLICITANTE: Enfermeira Camila Aguiar Suella da Rocha

ASSUNTO: Parecer final do Protocolo do Consultório de Enfermagem – Linhares - ES

INTRODUÇÃO

- Considerando a Lei 7498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem;
- Considerando o Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/1986;
- Considerando a Resolução Cofen nº159/1993 que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem;
- Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Considerando a Resolução Cofen nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;
- Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Considerando a Resoluções Cofen nº 581/2018 e nº 625/2020 que dispõe no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e fixa as especialidades de enfermagem;
- Considerando a Resolução Cofen nº 567/2018 que aprova o regulamento da atuação da equipe de Enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas.
- Considerando a Resolução RDC Nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em

associação;

- Considerando a Instrução Normativa IN Nº 83, de 23 de fevereiro de 2021, que define a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, de que trata a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021.

DA ANÁLISE:

Avaliando o texto do Protocolo, o mesmo encontra-se dentro das atribuições legais do Enfermeiro, em consonância com as Normativas do Ministério da Saúde, alinhado às melhores evidências científicas disponíveis.

Ressaltamos que todos os Enfermeiros do serviço em questão, recebam capacitação para que o Protocolo seja colocado em prática.

DA CONCLUSÃO

O texto proposto para o Protocolo do Consultório de Enfermagem, está adequado à publicação e operacionalização, conforme modelo enviado para análise. Aproveitamos a oportunidade para parabenizar a iniciativa das enfermeiras empreendedoras, tendo em vista o respaldo legal dado ao profissional enfermeiro para execução de suas atividades. Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial.

Vitória, 12 de novembro de 2021.

Parecer elaborado por:

Márcia Valéria de Souza Almeida - 73.517 - ENF

Presidente da CTA

Keila Cristina Mascarello - 267609 - ENF

Membro da CTA

Ana Paula Croce - 1060986 - TE



Membro da CTA

Valéria da Silva Schimidt do Amaral Reis - 56165 - ENF

Membro da CTA

**PARECER APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 441,
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**